



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-17518/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.  
Paraíba Previdência – Concessão de prazo para o  
estabelecimento da legalidade.

**RESOLUÇÃO RC1-TC 00154/16**

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.
2. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: José Guedes de Lima
  - 2.2. Cargo: Vigilante
  - 2.3. Matrícula: 073.297-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez.

**RELATÓRIO**

*Em breve histórico, tem-se que a Unidade Técnica, no exórdio, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que providenciasse o encarte aos autos da portaria de concessão do ato aposentatório com sua respectiva publicação e da certidão de tempo de contribuição da beneficiária, além dos cálculos proventuais.*

*Devidamente notificada, a autoridade deixou escoar o prazo sem prestar esclarecimentos. Os autos, então foram remetidos ao MPJTCE-PB, que sugeriu a assinação de prazo para que o gestor da PBprev encaminhasse a documentação reclamada pela Auditoria - Resolução RC1-TC 00058/13 de fls. 43/44.*

*Novamente notificado, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 13315/13 (fls. 47/61), em que juntou a cópia da portaria do ato aposentatório (fl.48), planilha de cálculo dos proventos (fl.50), bem como a certidão e o demonstrativo do tempo de contribuição (58/60).*

*Em derradeira análise da Auditoria (fls. 99/101), constatou que, embora tenha sido apresentada defesa, sob a forma do documento 26477/16, persistiu a ausência da Portaria Original nos autos, haja vista tratar-se de uma revisão de aposentadoria em virtude da EC 70/12. Verificou-se, ainda, que a Portaria de revisão (fl. 48) não retifica nenhuma outra portaria original.*

*Para a elaboração de relatório conclusivo, a DIAPG sugeriu a assinação de novo prazo para que o presidente da PBprev corrija a inconformidade apontada pela Auditoria.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo às autoridades competentes para o estabelecimento da legalidade.*

**VOTO RELATOR**

*Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente da PBprev, para sanar a inconformidade apontada pelo Órgão Técnico.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBprev, com vistas à proceder as providências indicadas pela Auditoria - trazer aos autos a Portaria Original, haja vista ter se verificado que se trata de uma revisão de aposentadoria em virtude da EC 70/12 -, sob pena de multa, para que este TCE possa proceder à lavratura de acórdão, concedendo o registro ao ato da aposentadoria em tela.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:52



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 08:38



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO